



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 388/71

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Universidade do Estado da Guanabara.

O Conselho Universitário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A estrutura administrativa da U.E.G. compreende os seguintes órgãos:

- a) direção central;
- b) administração geral;
- c) administração relativamente autônoma;
- d) administração setorial;
- e) órgãos ou serviços auxiliares de administração.

Parágrafo único – Além dos órgãos indicados neste artigo, que se destinam a prover sobre a direção e a execução das atividades administrativas compreendem-se na estruturas as unidades universitárias classificadas como Faculdades, Institutos ou Colégios.

Art. 2º - A Reitoria é o principal órgão de administração do U.E.G., sendo dirigida pelo Reitor, auxiliado por um gabinete.

Parágrafo único – O Gabinete do Reitor compõe-se de um Chefe, um assessor para assuntos administrativos, um Assessor para Assuntos de Relações Públicas, um Assessor para Assuntos Estudantis e demais auxiliares necessários.

Art. 3º - Integram a direção central o Vice-Reitor, quando no exercício de atribuições delegadas, e os Sub-Reitores.

§ 1º - A cada Sub-reitor cumpre o desempenho das atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Universitário. Mediante proposta do Reitor.

§ 2º - Duas são as Sub-Reitorias integrantes da direção central: a) Sub-Reitoria para Assuntos de Consultoria Jurídica e Administrativa; b) Sub-Reitoria para os Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva.

Art. 4º - A Secretaria geral é o órgão de apoio da administração geral e destina-se a prover sobre a execução dos atos originários da direção central.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 388/71)

§ 1º - A Secretaria Geral secunda as atividades a cargo do Sub-Reitor para os Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva.

§ 2º - As atividades de planejamento e coordenação executiva, a cargo do respectivo Sub-Reitor, envolvem todos os órgãos compreendidos no art. 1º, alíneas **c**, **d** e **e**, desta Resolução.

Art. 5º - Os órgãos relativamente autônomos subordinam-se ao Reitor, nos termos do art. 44, do Estatuto, e vinculam-se, tecnicamente, às respectivas áreas de atuação, sem prejuízo do disposto no § 2º, do artigo anterior.

Art. 6º - A administração setorial compete aos Centros, que são órgãos de integração do ensino e da pesquisa ou órgãos de especialização técnica.

§ 1º - Os Centros Setoriais de integração do ensino e da pesquisa são:

- a) Centro Biomédico;
- b) Centro de Ciências Sociais;
- c) Centro de Tecnologia e Ciências;
- d) Centro de Educação e Humanidades.

§ 2º - Os Centros de especialização técnica são:

- a) Centro de Processamento de Dados;
- b) Centro de Produção;
- c) Centro de Desportos.

§ 3º - Cada centro Setorial poderá compreender um Núcleo Operacional de Pesquisas (NOP), ou mais de um, se necessário.

Art. 7º - São órgãos ou serviços auxiliares de administração:

- a) Departamento Administrativo dos Institutos Básicos;
- b) Departamento de Educação e Cultura;
- c) Departamento financeiro;
- d) Departamento do material;
- e) Departamento de Relações do Trabalho;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 388/71)

- f) Prefeitura do campus Universitário;
- g) Serviço de Comunicações
- h) Biblioteca central;
- i) Imprensa Universitária;
- j) Teatro;
- k) Museu;
- l) Comissão executiva de Imprensa e Publicidade.

Parágrafo único – Incluir-se-ão dentre os órgãos ou serviços auxiliares de administração todas as demais repartições da mesma categoria que vierem a ser criadas por imperativo da expansão universitária.

Art. 8º - A Comissão Executiva de Imprensa e Publicidade, enquanto em funcionamento conjugado com a Secretaria dos Conselhos, que atendo ao Conselho Universitário, ao conselho Superior de Ensino e Pesquisa e ao Conselho de Curadores, permanecerá diretamente vinculada ao Reitor.

Art. 9º - O CAMPUS AVANÇADO DE PARINTINS, em ação no Estado do Amazonas, vincula-se diretamente a Secretaria Geral.

Art. 10 – O Celeiro Comum dos Servidores processará por intermédio da Secretaria Geral suas atividades dependentes de ação administrativa da U.E.G.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 12 de agosto de 1971.

JOÃO LYRA FILHO
Reitor